

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3712/2023-SESAN/PA
CC Nº 2023.....SESAN/PMA.
CONTRATO Nº/2023 – SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA PROJETOS E OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A SESAN, QUE ENTRE SI FAZEM A SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA, E A EMPRESA....., CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA, , com Sede XXXXXXXXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, XXXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, Secretário Municipal, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua xxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxx, e do CIC/MF n.º XXXXXXX, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresaestabelecida na, no Município de....., Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º, denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal,, brasileiro,, residente e domiciliado em Belém, neste Estado, portador da Cédula de Identidade nº, emitida pela e do CIC/MF nº, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO de prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, consultoria e assessoria técnica à **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, referentes a projetos e obras de saneamento básico, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato Administrativo é originário da Carta Convite n.º xxx/xxxx, tendo por base a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, além das condições previstas neste CONTRATO e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA PROJETOS E OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A SESAN – SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço global contratado é de R\$-(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Carta Contrato estão garantidos no Orçamento da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua – SESAN, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário:

Funcional Programática.: 17.512.0010.2.398 – Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub -Elemento.: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Alocado 2023: R\$-

Valor Alocado 2024: R\$-

Fonte: 25000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A contratada deverá apresentar documentação hábil e fatura dos serviços realizados no mês anterior até o dia 05 do mês subsequente e a **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA** terá até o 15º (décimo quinto) dia para efetuar o pagamento;

5.2 - Sempre que houver irregularidade na prestação de serviços, a **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, poderá suspender os pagamentos até que as mesmas sejam corrigidas e aplicar as sanções previstas neste Edital;

5.3 – A prestação regular dos serviços de consultoria e assessoria será comprovada através da apresentação de Relatório Mensal de Atividades, devidamente aprovado e atestado pela **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, condição indispensável para o pagamento do valor mensal contratado;

5.4 – Para o pagamento das faturas será exigida, ainda, a comprovação da regularidade de situação da empresa junto ao INSS e FGTS, através da apresentação das respectivas Certidões Negativas (CND e CRF);

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados a partir do mês seguinte após terem sido completados 12 meses da assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço, com base na variação do índice da Coluna 39 (Consultoria – Supervisão e Projetos), da Fundação Getúlio Vargas, considerando como índice

inicial o correspondente ao mês da apresentação da proposta e índice final o correspondente ao mês do reajustamento.

O cálculo do reajustamento será feito através da seguinte fórmula:

$$R = P0 \times ((I1 - I0) / I0)$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional de Custos da Construção Civil – Coluna 39, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do reajuste;

I0 = Índice Nacional de Custos da Construção Civil – Coluna 39, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

- I. executar os trabalhos conforme definidos no Termo de Referência, os quais serão caracterizados / demonstrados através de relatórios mensais de atividades;
- II. arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a ART, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- III. não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;
- IV. entregar à **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA** os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço;
- V. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, até devolução, sob protocolo;
- VI. esclarecer prontamente à **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- VII. facilitar e permitir à **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial.
- VIII. não utilizar o nome da contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

- IX. não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- X. não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**;
- XI. comunicar à **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;
- XII. comunicar com antecedência mínima de (30) trinta dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail);

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**:

- I. expedir ordem de serviço;
- II. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- III. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, a partir da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, na forma da Lei, a critério exclusivo da **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, de acordo com o desempenho apresentado pela empresa na realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, inclusive as de responsabilidade civil ou penal, a **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA** poderá aplicar à

CONTRATADA, concomitantemente ou não, assegurada a ampla defesa, as penalidades previstas no EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, da Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA** com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, explicando todos os motivos que ensejaram-na.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO:

Fica vedada a cessão ou total ou parcial do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA CONTRATUAL:

Na ocorrência de prejuízos pelo descumprimento das obrigações contratadas nos prazos fixados, as partes ficarão sujeitas às penalidades contratuais do seguinte modo: incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os valores vigentes à época do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a **SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, de de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: